



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

17835 / 2019 - 1

29/05/2019 15:50

CAE: 173457

**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ES

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM N° 176/2019 - AUTOGRAFO N° 16/2019 - PROJETO DE LEI CMC N° 063/2019

OFÍCIO-CMC/ADM N° 176/2019

Cariacica/ES, 22 de maio de 2019.

Exm^o. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exm^o. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO** n° 16/2019, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC** n° 063/2019 (utilização de trecho da Avenida Beira-Mar para lazer, no bairro Porto Velho) aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 20/05/2019.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 16/2019
PROJETO DE LEI CMC Nº 063/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 063/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a utilização de trecho da Avenida Beira-Mar para lazer, no bairro Porto Velho, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a utilização de um trecho da Avenida Beira-Mar para ser um espaço de lazer, objetivando integração da família e sociedade, oportunizada por meio da promoção de atividades culturais, de prática esportiva, de entretenimento e comércio.

Art. 2º O espaço de lazer será efetivado, por meio do fechamento de um trecho da Avenida Beira-mar, o qual ficará compreendido entre o Posto da Polícia Federal até a Ponte de Vila Oásis, localizado no bairro Porto Velho, aos domingos, no horário das 10 às 17 horas.

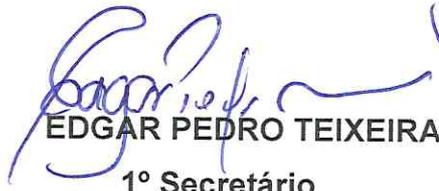
Art. 3º Para os fins desta lei será de responsabilidade do órgão competente o fechamento do trecho de que trata o *caput* do artigo 2º, bem como, a manutenção da segurança no dia e horário estabelecidos.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de maio de 2019.


CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário